



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI N° 02/2010**

Cria o Centro de Informação, Documentação e Arquivo da UFG - CIDARQ e extingue a Divisão de Comunicações e o Centro de Memória da UFG, revogando a Resolução ECU N° 05/78.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia 5 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.003184/1997-74,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Centro de Informação, Documentação e Arquivo - CIDARQ da Universidade Federal de Goiás, órgão administrativo vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD.

**Art. 2º** O Centro de Informação, Documentação e Arquivo é o órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento da gestão técnica da informação e de documentos de valor administrativo, acadêmico ou histórico no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

**Parágrafo único.** São atribuições do Centro de Informação, Documentação e Arquivo:

- I. estabelecer normas e procedimentos relativos à produção, tramitação, uso, arquivamento, eliminação e guarda permanente de documentos convencionais e digitais com valor administrativo ou acadêmico;
- II. estabelecer normas e procedimentos para garantir a autenticidade das informações e documentos convencionais e digitais no âmbito da UFG, de forma a assegurar a defesa dos interesses da universidade e dos direitos da comunidade acadêmica;
- III. elaborar o plano de classificação da informação quanto à

- produção e acesso de forma a garantir a sua organização, recuperação, acesso ou sigilo;
- IV. coordenar a rede de arquivos e protocolos setoriais;
  - V. organizar e sistematizar os processos organizacionais da UFG de forma a promover a execução eficaz e eficiente do trabalho e auxiliar na informatização desses processos;
  - VI. coordenar a comissão permanente de avaliação de documentos;
  - VII. assegurar condições de conservação, proteção, acesso e disseminação do patrimônio documental da UFG;
  - VIII. preservar a memória institucional da UFG, protegendo seu acervo arquivístico, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica;
  - IX. desenvolver uma política de aquisição de acervos documentais de pessoas físicas ou jurídicas de interesse acadêmico, científico e cultural, tornando-os acessíveis à consulta pública promovendo a pesquisa científica;
  - X. promover treinamentos para capacitação e formação profissional na área de Arquivologia;
  - XI. manter intercâmbio com outros centros de documentação e memória nas diversas áreas de pesquisa que envolvem a Universidade e a comunidade em geral.

**Art. 3º** O Centro de Informação, Documentação e Arquivo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Administração Geral:
  - a) Direção;
  - b) Secretaria;
  - c) Comissão de Classificação da Informação.
- II - Coordenações:
  - a) da Rede de Arquivos e Protocolos Setoriais;
  - b) de Documentação Intermediária;
  - c) de Documentação Permanente e de Memória Institucional.

§ 1º A direção do CIDARQ, instância executiva e administrativa do órgão, será exercida por um Diretor, indicado e nomeado pelo Reitor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do diretor, a direção do CIDARQ será exercida por um dos coordenadores.

§ 3º As competências e atribuições da Administração Geral e Coordenações serão definidas pelo Regimento Interno do CIDARQ.

**Art. 4º** Fica extinta a Divisão de Comunicações e o Centro de Memória da UFG.

§ 1º As atribuições destes serão absorvidas pelas Coordenações do CIDARQ, da seguinte forma:

- I - as atribuições de controle dos arquivos e protocolos setoriais passarão a ser de responsabilidade da Coordenação da Rede de Arquivos e Protocolos Setoriais;

- II - as atribuições de arquivamento, tramitação, uso e guarda dos documentos em fase intermediária, passarão a ser de responsabilidade da Coordenação de Documentação Intermediária;
- III - as atribuições referentes a documentos permanentes e que guardam a memória da instituição, passarão a ser da responsabilidade da Coordenação de Documentação Permanente e de Memória Institucional.

§ 2º Todos os servidores e os recursos materiais dos órgãos extintos pelo *caput* deste artigo serão transferidos para o CIDARQ.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ECU Nº 05/78 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2010

Prof. Edward Madureira Brasil  
- **Presidente** -